

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. R\$ 5.000,00; CONSULT SOLUÇÕES PATRIMONIAIS R\$ 1.794,00. TOTAL DA CLASSE R\$ 6.794,00. RESTITUIÇÃO - ART. 85 E 86 DA LEI 11.101/2005: FAZENDA NACIONAL ? UNIÃO R\$ 23.508,99. TOTAL DA CLASSE R\$ 23.508,99. CLASSE I ? CRÉDITOS TRABALHISTAS - ART. 83, I DA LEI 11.101/2005: ADRIANA VIOTTO SILVA R\$ 63.000,00; EDER GODINHO RIBEIRO R\$ 57.066,97; FERNANDA MAIO R\$ 14.681,04; GUSTAVO PADILHA ADVOGADOS R\$ 13.661,81; LETÍCIA FERRÃO ZAPOLLA R\$ 57.066,97; MARIA CRISTINA DOS SANTOS R\$ 20.288,35; RUBYAM FERNANDA RODRIGUES R\$ 10.800,00. TOTAL DA CLASSE R\$ 236.565,14. CLASSE III ? CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - ART. 83, III DA LEI 11.101/2005: FAZENDA ESTADUAL DE SÃO PAULO R\$ 196.928,71; FAZENDA NACIONAL ? UNIÃO R\$ 1.453.180,59. TOTAL DA CLASSE R\$ 1.650.109,30. CLASSE VI ? CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - ART. 83, VI DA LEI 11.101/2005: BG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 1.774.938,89; JAMPANI & RIZZO LTDA R\$ 4.830,99; KAZZO CONFECCÕES E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA R\$ 38.619,69; MG CORPORATION PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 1.467.179,25; MILENA PEREZ RODRIGUES FAYT R\$ 418.491,10; MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (Vera Lopes) R\$ 216.819,12. TOTAL DA CLASSE R\$ 3.920.879,04. CLASSE VII ? MULTAS - ART. 83, VII DA LEI 11.101/2005: FAZENDA ESTADUAL DE SÃO PAULO R\$ 28.036,63; FAZENDA NACIONAL ? UNIÃO R\$ 198.148,72. TOTAL DA CLASSE 226.185,35. TOTAL DE CRÉDITOS R\$ 6.064.041,82. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 03 de dezembro de 2024.

PROCESSO Nº 1073302-07.2021.8.26.0100 - EDITAL DE FALÊNCIA FRUSTRADA PARA FINS DE ENCERRAMENTO COM PRAZO DE 10 DIAS PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS (ART. 114-A, CAPUT, DA LEI N.º 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE Cromo Tecidos Eirelli, CNPJ N.º 22.408.459/0001-61, PROCESSO Nº 1073302-07.2021.8.26.0100.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Adler Batista Oliveira Nobre, informa a todos os interessados e credores que a Administradora Judicial informou ao Juízo que não foram encontrados bens para serem arrecadados podendo um ou mais credores ou eventuais interessados, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, requerer o prosseguimento da falência, desde que pague a quantia necessária para custear às despesas processuais, bem como os honorários do administrador judicial, que são considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. Decorrido o prazo previsto sem manifestação dos interessados, o processo falimentar será encerrado. 1) PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: Os credores e demais interessados na presente Falência, terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, para requererem o que for a bem de seus direitos, sob pena de que seja adotado o rito de falência frustrada ou com bens insuficientes para as despesas processuais, o que possibilitará o imediato encerramento da Falência, nos termos do art. 114-A, caput, da Lei nº. 11.101/2005. 2) CONDIÇÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DA FALÊNCIA: O prosseguimento da presente Falência só será possível se os credores cumprirem o disposto no art. 114-A, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, e dentro do prazo estipulado neste edital. E, para que este chegue ao conhecimento dos credores e demais interessados, e, ainda para que no futuro não se possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital que será publicado e afixado como determina a Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de novembro de 2024.

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE VALTEP BRASIL CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 23.486.219/0001-48, PROCESSO Nº 1080181-30.2021.8.26.0100.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que: 1-) DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 10/06/2024, às fls. 197/203, foi decretada a FALÊNCIA da VALTEP BRASIL CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.486.219/0001-48 (?Falida?), tendo sido nomeada como Administradora Judicial CAVALLARO E MICHELMAN ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 05.312.805/0001-94, representada por NATÁLIA MARIA NEVES BAST (OAB/SP 427.297), com endereço à Rua Mourato Coelho, nº 936, 2º andar, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05417-001 e endereço eletrônico falenciavaltep@cemlaw.com.br (?Administradora Judicial?). A íntegra da sentença se encontra disponibilizada no website da Administradora Judicial (<https://cavallaroemichelman.com.br/falencia-valtep-brasil-construtora-ltda/#noticias>) para ciência dos interessados.

2-) RELAÇÃO DE CREDORES: FAZ SABER, ainda, que a falida apresentou o seguinte Rol de Credores: CRÉDITOS TRABALHISTAS (art. 83, I) ? Barletta, Cardoso e Rossi Sociedade de Advogados, CNPJ nº 21.933.251/0001-07, R\$ 5.587,41. TOTAL CRÉDITOS TRABALHISTAS (art. 83, I): R\$ 5.587,41. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (art. 83, III) - União Federal - Fazenda Nacional, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, R\$ 1.710.899,67. TOTAL CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (art. 83, III): R\$ 1.710.899,67. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (art. 83, VI) - Paupedra Pedreiras, Pavimentações e Construções Ltda., CNPJ nº 49.034.010/0001-37, R\$ 190.325,98; Thiago Menezes Monteiro, CPF nº 308.618.528-77, R\$ 55.874,11; Fazenda Municipal de São Paulo, CNPJ nº 46.395.000/0001-39, R\$ 15,10. TOTAL CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (art. 83, VI): R\$ 246.215,19. CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS (art. 83, VII) - União Federal - Fazenda Nacional, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, R\$ 306.250,44; Fazenda Municipal de São Paulo, CNPJ nº 46.395.000/0001-39, R\$ 151,08. TOTAL CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS (art. 83, VII): R\$ 306.401,52. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (art. 84, IV) - Paupedra Pedreiras, Pavimentações e Construções Ltda., CNPJ nº 49.034.010/0001-37, R\$ 1.599,01; Thiago Menezes Monteiro, CPF nº 308.618.528-77, R\$ 752,99. TOTAL CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (art. 84, IV): R\$ 2.352,00. TOTAL GERAL: R\$ 2.271.455,79. 3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações de crédito diretamente à Administradora Judicial através do e-mail falenciavaltep@cemlaw.com.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de dezembro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 99, III E 104 DA LEI 11.101/2005.

EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE Eurotronic Eletrônica Ltda., PROCESSO Nº 1087251-30.2023.8.26.0100.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Adler Batista Oliveira Nobre, na forma da Lei, etc.

INTIMA o(s) sócio(s) Edson Antonio de Freitas Candelaria e Sonia Barboza De Freitas Candelaria, residentes à Rua Jandiatuba, 161, Apto. 191, Vila Andrade, São Paulo/SP, o primeiro na situação de sócio e administrador, assinando pela empresa, para que, pessoalmente, no prazo de 05 dias, apresente à Administradora Judicial a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, sob pena de desobediência e, no prazo de 15 dias, apresente declarações com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005 e entregue os livros contábeis obrigatórios para encerramento diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência. Para que produza seus